CONTRATO N.º 0071/2014-FURBAN/VR

Termo Aditivo de n.º 01 ao Contrato de Obra firmado em 12/03/2014 (Contrato n.º 0026/2014-FURBAN/VR) do Processo Administrativo n.º 0113/2014, que entre si fazem o Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa Laser VR 2008 Construção Civil Ltda - ME.

FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o n.º 39.758.701/0001-20, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado por seu Diretor Geral, MARCO ANTÔNIO FARIA MARQUES, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade n.º 05.233.075-0-IFP e inscrito no CPF/MF n.º 469.099.236-34, residente nesta cidade, de um lado, e do outro, a empresa LASER VR 2008 CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 07.552.032/0001-49, com sede na Av. Sete de Setembro, n.º 60, Bairro Aterrado, CEP: 27.213-310, Volta Redonda/RJ., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MÚCIO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o n.º 618.798.197-91 e portador da carteira de identidade n.º 7311411 expedida pelo IPF. residente e domiciliado na Rua 156-A, n.º 117, Bairro Laranjal, CEP: 27.255.080, em Volta Redonda/RJ., assinam o presente TERMO ADITIVO DE N.º 01 ao contrato de obra firmado em 12/03/2014 (Contrato n.º 0026/2014-FURBAN/VR) relativo à execução de reforma e pintura geral da Arena Esportiva Professor Paulo Camargo de Melo, localizada na Praça Independência e Luz II, Bairro Aterrado, em Volta Redonda/RJ., em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 0113/2014-FURBAN/VR, que regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94, e demais cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Comprovada a necessidade de alterar tecnicamente a planilha contratual da obra supracitada, acrescendo os quantitativos de itens inicialmente previstos e inserindo outros não previstos, porém, necessários para uma melhor adequação técnica, a par das alterações efetuadas pela Arqt.ª fiscal às fls. 181 e 182 do Processo Administrativo n.º 0113/2014-FURBAN/VR, e considerando a devida autorização do Diretor Geral do CONTRATANTE, às fls. 186 do mencionado processo, a CONTRATADA se obriga executar os serviços decorrentes de acordo com a PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS e com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO que fazem parte integrante e complementar do presente Termo Aditivo, fulcrado no inciso I, alíneas "a" e "b", e § 1.º do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.



CLÁUSULA SEGUNDA

Para fazer face as despesas decorrentes do presente **ADITIVO**, o **CONTRATANTE** empenhou a favor da **CONTRATADA** a conta da dotação orçamentária n.º 55.01.27.813.0268.2642.3.4.4.9.0.51.00.00.00.99, Nota de Empenho Aditiva n.º 000275, de 14 de maio de 2014 a importância de **R\$ 8.804,56** (oito mil, oitocentos e quatro reais e cinqüenta e seis centavos), entretanto, a sua liquidação far-se-á através de medições mensais realizadas pelo órgão fiscalizador do **CONTRATANTE** que deverá encaminhálas a Diretoria Administrativa e Financeira no prazo de 10 (dez) dias para que o pagamento ocorra até o 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de adimplemento da cada parcela, e desde que observado o fiel cumprimento as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA

De acordo com as justificativas apresentadas pela fiscalização da obra às fls. 180 do Processo Administrativo n.º 0113/2014-FURBAN/VR e considerando a devida autorização do Diretor Geral do **CONTRATANTE**, às fls. 186 do mencionado processo, o prazo máximo para a completa execução de reforma e pintura geral da Arena Esportiva Professor Paulo Camargo de Melo, localizada na Praça Independência e Luz II, Bairro Aterrado, em Volta Redonda/RJ, previsto na Cláusula Terceira do Contrato de Obra n.º 0026/2014-FURBAN/VR, fica prorrogado por mais **30** (trinta) dias corridos, a contar de **16 de maio de 2014** com o término previsto para o dia **14 de junho de 2014**, com fulcro no art. 57, § 1.º, incisos I e IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATADA** se obriga fornecer ao **CONTRATANTE** cronograma físico-financeiro adequado em função das alterações efetuadas, bem como ART complementar vinculada a inicial.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam ratificadas as demais cláusulas, condições e disposições preliminares do Contrato de Obra n.º 0026/2014-FURBAN/VR., não conflitantes com este **ADITIVO**, as quais lhe darão regência para todos os fins e efeitos.

E assim, por estarem justas e contratadas, e para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, eu, *Lindalva de Souza Moura*, Assessora Jurídica do FURBAN/VR, lavrei o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por 02 (duas) testemunhas.

Volta Redonda, 14 de maio de 2014.

CONTRATANTE: Marco Antônio Faria Marques Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda/RJ.

CONTRATADA: Múcio Barbosa da Silva Laser VR Construção Civil Ltda - ME. Volta Redonda/RJ.

TESTEMUNHAS:

- 1) Ana Cristina Bernardo Campos.
- 2) Maria Francisca do Carmo.

